LEI N° 3049/2020, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Trata da inclusão dos conhecimentos locais relacionados ao município de Picos no currículo das escolas públicas pertencentes a Rede municipal de Ensino de Picos, Estado do Piauí, sob a forma de componente curricular, denominado História e Cultura Picoense, que será ministrada nos 5º, 8º e 9º anos do ensino fundamental em todas as modalidades, respectivamente. Bem como inclui a História de Picos em concursos públicos no âmbito municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, nos usos de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de valorização da cultura e História do município de Picos;

Considerando a lei 9.394/1996 e o direito da rede municipal de ensino construir um currículo adequado as necessidades locais;

Considerando a necessidade de ministrar nas escolas da rede municipal conhecimentos que auxiliem o educando na construção de uma identidade local e contribuir para preservação da memória do povo picoense

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou, a mesa diretora promulgou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica obrigado o poder executivo municipal a implantar na parte diversificada do currículo das escolas públicas pertencentes a Rede municipal de Ensino de Picos, Estado do Piauí, o componente curricular de História e Cultura Picoense, que será ministrada nos 5º, 8º e 9º anos do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, incluindo a Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação definirá a normatização específica para a execução desta Lei na Educação básica, no prazo de cento e vinte dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º O Componente curricular terá uma carga horária anual de no mínimo 40 horas/aulas em cada série.

Art. 3º Os professores encarregados de ministrar o componente curricular História e Cultura Picoense deverão ter formação específica na área de Humanidades, preferencialmente Licenciatura em História.

PICOS
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS – PIAUÍ
CNPJ: 06.553.804/0001-02 / tels: (89) 3415-4215/4217

Art. 4º A secretaria municipal de Educação de Picos, através do órgão competente, fica encarregada de definir o conteúdo programático deste componente curricular e material didático apropriado para o seu ensino.

Parágrafo único - Para execução dessa medida será constituída, uma equipe de currículo e material didático composta de pelo menos por 2 Professores de História, 1 Professor de Geografia, 1 Professor de Artes e 1 de Língua Portuguesa, pertencentes ao quadro efetivo do Magistério público municipal, devidamente habilitado nas respectivas áreas e com experiência comprovada no trabalho com a História e cultura local, sendo o trabalho destes supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação de Picos.

Art. 5º - O Componente curricular História e Cultura Picoense deve abordar em seu currículo mínimo a História, Cultura, Noções de Patrimônio Material e Imaterial do município, bem como a Literatura local, Artes e outros conhecimentos que abordem a as identidades e as diversidades locais.

Art. 6º - Fica obrigado em todos os concursos públicos realizados no município de Picos, seja na administração direta ou indireta, autarquias ou fundações e para concursos realizados pelo poder legislativo para provimentos de quaisquer cargos públicos, a inclusão de conteúdos sobre a História de Picos na prova escrita adequada ao nível do concurso as ser aplicada pelo órgão responsável pelo certame.

Parágrafo único - Para execução dessa medida o número de questões deve corresponder a 20% do total da prova escrita objetiva.

Art. 7º - Revogam-se disposições em contrário, respeitando-se os direitos adquiridos.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 19 DE AGOSTO DE 2020.

Pe José Walmir de Lima

Pe. José Walmir de Lima

Prefeito Municipal

A Ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos

Em 23 / 07 / 20

Presidente

APROVADO EM: primeira
DISCUSSÃO POR: unanimidade
SALA DAS SESSÕES, EM: 30/07/20

Secretário

APROVADO EM: segunda
DISCUSSÃO POR: unanimidade
SALA DAS SESSÕES, EM: 13/08/20

Secretário

A SANÇÃO

Sala das Sessões, Em ___ / ___ / ___

PRESIDENTE

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Picos

Em 14 / 08 / 20

Secretário da Câmara